

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.573/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS ONDE SÃO EXECUTADOS OBRAS OU SERVIÇOS QUE CAUSEM DANOS AO ASFALTO".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o total e satisfatório conserto, no prazo de quarenta e oito horas contadas a partir da finalização da obra, de buracos e valas abertos em vias ou passeios públicos para a instalação, manutenção ou conserto de redes de água, esgoto, fiação elétrica, telefone, ou realização de benfeitorias semelhantes, no Município de Cruzeiro.

§ 1º - Os serviços de conserto mencionados no caput deste artigo devem ser realizados com material semelhante ao já existente e com o mesmo nível dos serviços adotados

§ 2º - Em caso de grave e excepcional necessidade, atestada em documento dirigido ao órgão competente, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado conforme exigir a situação, respeitado o limite máximo de dez dias.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§ 3º - As empresas concessionárias ficam obrigadas a reporem o mesmo tipo de piso ou similar já existente nas calçadas antes da obra.

Artigo 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias dos serviços públicos enumerados no art. 1º, ainda que as obras que ocasionaram o surgimento das valas ou buracos tenham sido realizadas por terceiros contratados por elas.

Artigo 3º - Enquanto durarem as obras enumeradas no art. 1º, as empresas responsáveis devem provê-las de adequado isolamento e sinalização, inclusive noturna, se necessário, a fim de permitir o transito seguro de pedestres e veículos.

Artigo 4º - Caso não cumpra o disposto nesta lei, a empresa concessionária de serviço público responsável pela obra receberá notificação instando-a a fazê-lo.

Artigo 5º - Fica a Secretária Municipal de Obras através dos fiscais do município responsável pela fiscalização.

§ 1º - Se, decorridas quarenta e oito horas da notificação, não se verificar o conserto, a empresa responsável será multada em 500,00 (quinhentos reais).

§ 2° - Se, decorridos trinta dias da aplicação da primeira multa, não se verificar o conserto, a empresa responsável será multada em 1.000 (Hum mil reais).

Artigo 6° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de junho de 2017

THALES GABRIEL FONSECA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66. Registre-se e Arquive-se. Em 29 de junho de 2017

> Diógenes Gori Santiago Procurador Chefe do Município